DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7839/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5899/2016
PROTOCOLO	: 1672494
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS
RESPONSÁVEL	: JOSE GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2016
EMPRESA CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO – TIPO AMBULÂNCIA.
VALOR INICIAL	: R$ 179.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2016 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2016, celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) veículo novo – tipo ambulância, no valor global de R$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 32919/2017, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 14131/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase),

conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 179.500,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 179.500,00;

- Notas Fiscais: R$ 179.500,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 179.500,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 2/2016 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs